DESPACHO NORMATIVO Nº 40/2019

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 9.454/2019, e

CONSIDERANDO que nos termos do art. 47 da Constituição do Estado de São Paulo compete ao Poder Executivo promover o gerenciamento e a administração superior do ente federado;

CONSIDERANDO que a instituição de princípios e diretrizes para o parto humanizado, inclusive com a criação de regras e obrigações a serem necessariamente observadas pelo Poder Executivo, notadamente pelos profissionais da Secretaria de Saúde, resulta em interferência indevida na atribuição de gestão/administração do ente federado;

CONSIDERANDO que as obrigações criadas implicam no aumento de despesas ao erário sem, contudo, indicar a respectiva fonte de custeio, em flagrante ofensa aos art. 25 e 176 da Constituição do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.528, de 07 de outubro de 2019, padece de inconstitucionalidade por violação ao postulado da separação e harmonia dos poderes e ao Princípio da Correlação entre Despesa e Receita,

R E S O L V O:

1. Negar eficácia e execução à Lei nº 5.528, de 07 de outubro de 2019, vez que não se coaduna com a Ordem Constitucional vigente e Lei Orgânica do Município de Mauá.

2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 18 de novembro de 2019.

ATILA JACOMUSSI
Prefeito